

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM Nº 029, DE 02 DE MAIO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,**

**Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$26.905.334,66 (vinte e seis milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), recurso vinculado proveniente de Convênio firmado com a SEE junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências”*.

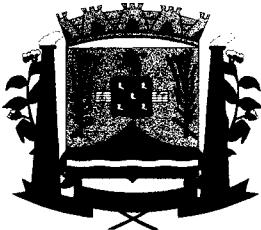
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos dos convênios nºs 12.61001395/2022 e 1261001357/2022, cópia anexa, sendo destinados à construção do C.A.E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida Condé e da Escola Municipal Irmã Ana Maria Teixeira Costa, que integrarão o Centro Educacional a ser edificado na Rua Cel. Júlio Soares, antiga sede da AABB.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 017 (SME), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

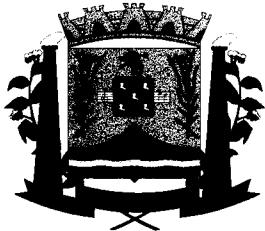
PROJETO DE LEI N° 60/2023

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$26.905.334,66 (vinte e seis milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), recurso vinculado proveniente de Convênio firmado com a SEE junto ao orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023, até o limite de R\$26.905.334,66 (vinte e seis milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos), recurso vinculado proveniente de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, conforme convênios firmados sob os nºs 1261001395/2022 e 1261001357/2022, destinados à construção do C.A.E.E. Prof.<sup>a</sup> Maria Aparecida Condé e da Escola Municipal Irmã Ana Maria Teixeira Costa, que integrarão o Centro Educacional, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações e códigos discriminados abaixo.

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Subunidade	02	Divisão de Planejamento e Gestão da Educação
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	0028	Gestão e Melhoria da Infraestrutura Escolar
Projeto/Atividade	NOVA	Construção do Centro Educacional/Convênio SEE
Elemento despesa	4490.51	Obras e Instalações
Ficha	NOVA	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres
Fonte de Recurso	2571	vinculados à Educação
Valor (R\$)	26.905.334,66	Vinte e seis milhões, novecentos e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Crédito Adicional Especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual será especificada as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

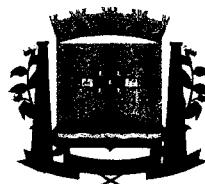
Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 2 de maio de 2023.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA**

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL</b>			<b>TCA Nº</b>	<b>017</b>
Suplementar	Extraordinário	Especial		
<b>CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA</b>				
Superávit Financeiro	Anulação	Excesso de Arrecadação		

<b>UNIDADE GESTORA:</b>		<b>ANO:</b>
-------------------------	--	-------------

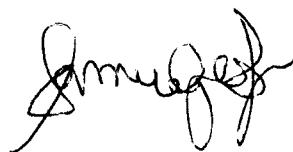
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA</b>	<b>FICHA</b>	<b>FONTE + DR</b>	<b>INICIAL (ATUAL)</b>	<b>SOLICITAÇÃO</b>		<b>FINAL</b>
			<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)</b>	<b>ANULAÇÃO (-)</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO (+)</b>	
				<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ORÇAMENTÁRIA</b>	
020602 12.361.0028.1.002 449051	388	2571			26.905.334,66	

**JUSTIFICATIVA**

Solicito a abertura de crédito especial, do recurso da SEE, referente ao convênio nº 12.61001395/2022 e 1261001357/2022 no valor de R\$ 26.905.334,66, Constitui a finalidade do presente CONVÊNIO a Construção da nova sede do C.A.E.E, Prof. Maria Aparecida Condé E Construção da nova sede da E.M. Irmã Ana Maria Teixeira Costa

<b>7.028.260,74</b>	<b>CONTABANCÁRIA:</b>	<b>73387-3</b>	<b>SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):</b>	<b>7.028.260,74</b>
		<b>73388-1</b>		<b>19.877.073,92</b>

*(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)*

<b>Responsável pela elaboração do TCA</b>    <small>(Carimbo e Assinatura)</small>	<b>Ordenador da despesa</b>    <small>(Carimbo e Assinatura)</small>	<b>Informações referentes à abertura do Crédito Adicional</b>
		<b>Aprovado pela JEOF em:</b>
		<b>Lei nº:</b> <small>(APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS)</small>
		<b>Decreto nº:</b>
		<b>Publicação no</b>



**MUNICÍPIO DE UBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA**  
**Sistema de Informações Municipais**

001/001  
Opção: 3714

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA**  
**Fevereiro / 2023**

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

	<b>TÍTULOS DO ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>ATIVO</b>				
ATIVO FINANCEIRO				
BANCOS	22.549,51			
BANCO DO BRASIL S/A	397,74			
CONTAS DIVERSAS DE APlicacao	25.822.844,35			
CONTAS DIVERSAS DE APlicacao	5.633.895,02			
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.669,80			
CONTAS APlicacao DIVERSAS	30.549.902,27			
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	819.278,70			
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	1.818.318,83			
CONTAS DE APlicacao DIVERSAS	70.151.252,50	134.905.108,72		134.905.108,72
ATIVO PERMANENTE				
BENS MOVEIS	21.258.329,41			
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43		117.997.812,43
CREDITOS				
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32		65.050.632,32
VALORES DIVERSOS				
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67		10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90			
DEVEDORES DIVERSOS	109.072,29			
DEVEDORES DIVERSOS	42.645,04	152.048,23		152.048,23
SOMA DO ATIVO REAL				328.666.424,37
ATIVO COMPENSADO				
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76		317.762,76
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>328.984.187,13</b>
	<b>TÍTULOS DO PASSIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>PASSIVO</b>				
PASSIVO FINANCEIRO				
RESTOS A PAGAR	4.362.628,35			
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	467.405,89			
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	88.266,13	4.918.300,37		4.918.300,37
PASSIVO PERMANENTE				
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68		6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00		0,00
SOMA DO PASSIVO REAL				10.968.079,05
SALDO PATRIMONIAL				
ATIVO REAL LIQUIDO				317.698.345,32
PASSIVO COMPENSADO				
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76		317.762,76
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>328.984.187,13</b>

EDSON TEIXEIRA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WANIA GOUVEA TEIXEIRA  
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA  
MARCELO CORREA PAIVA



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

### CONVÊNIO DE SAÍDA Nº1261001395/2022/SEE

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rod Papa João Paulo II, N. 4143, 10º e 11º andares - Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução SEE nº 4.458/2021, pela(o) Superintendente de Ensino **JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**, residente na Rua Pedro Botaro, nº 297, San Raphael, Ubá - MG, portador(a) da CI nº M - 456.016-3 SSP/M e do CPF nº 612.592.926-49, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE UBÁ**, sediado(a) na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **EDSON TEIXEIRA FILHO**, residente na Rua José Campomizzi, 135, Apt 301, Centro, Ubá - MG, portador(a) da CI nº MG123777 e do CPF nº 057.537.166-87, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e na Resolução SEE nº 4.584 de 13 de julho de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras em escola(s) da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA estabelecer a mútua cooperação entre Estado/Município, a SEE a fim de repassar ao município recursos financeiros para execução de obras, dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública municipal de ensino.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **I - Compete ao CONCEDENTE:**

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprová-las, mantê-las em arquivo,

devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

## II - Compete à CONVENENTE:

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, SubCláusula 5<sup>a</sup>;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4<sup>a</sup>;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4<sup>a</sup> depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- I) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 2<sup>a</sup>;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11<sup>a</sup> deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup>, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade

técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;

x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;

y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;

z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;

aa) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

bb) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

cc) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;

dd) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 7.028.260,74 (sete milhões e vinte e oito mil e duzentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos)**, a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

Subcláusula 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 73387-3, agência nº 0270-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela,

ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>:** A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 3<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

**Subcláusula 4<sup>a</sup>:** A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1<sup>a</sup>, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 5<sup>a</sup>:** Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3<sup>a</sup>, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 6<sup>a</sup>:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Subcláusula 7<sup>a</sup>: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1261.12.361.106.4303.0001.4.4.90.51.07 - Fonte 0.23.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 4<sup>a</sup>: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

Subcláusula 5<sup>a</sup>: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula 6<sup>a</sup>: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias

a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

Subcláusula 7<sup>a</sup>: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Subcláusula 8<sup>a</sup>: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea ?a? da Subcláusula 7<sup>a</sup>, este será realizado tanto para a CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÉNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**Subcláusula 1<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>:** A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

**Subcláusula 3<sup>a</sup>:** O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**Subcláusula 4<sup>a</sup>:** É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

**Subcláusula 5<sup>a</sup>:** A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

**Subcláusula 1<sup>a</sup>:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;

b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 12<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

**Subcláusula 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**Subcláusula 1<sup>a</sup>:** Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

- a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, Entidade Pública ou Consórcio Público de Direito Público, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial,

com identificação patrimonial dos bens permanentes.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>:** É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

**Subcláusula 3<sup>a</sup>:** A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula 4<sup>a</sup>:** Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

**Subcláusula 5<sup>a</sup>:** O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

**Subcláusula 1<sup>a</sup>:** A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

**Subcláusula 2<sup>a</sup>:** O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

**Subcláusula 3<sup>a</sup>:** A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

**Subcláusula 4<sup>a</sup>:** A CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja

equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**

Superintendente Regional de Ensino de Ubá

Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

**EDSON TEIXEIRA FILHO**

Prefeito do Município de Ubá

30 de Maio de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**, 612.xxx.xxx-49, como RESPONSÁVEL LEGAL CONCEDENTE OU ADM PÚBLICO OEEP em 03/06/2022 11:36:43.
  - Eletronicamente por **Edson Teixeira Filho**, 057.xxx.xxx-87, como RESPONSÁVEL LEGAL em 30/05/2022 17:08:22.
- 

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=171742&ca=1406675233>, informando o código verificador **171742** e o código CRC **1406675233**



## TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Termo do Convênio

### CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1261001357/2022/SEE

**CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE UBÁ PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rod Papa João Paulo II, N. 4143, 10º e 11º andares - Prédio Minas - Cidade Administrativa, Serra Verde, CEP 31.630-900, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 187.155.990/0010-5, neste ato representada, nos termos do art. 13, inciso II, da Resolução SEE nº 4.458/2021, pela(o) Superintendente de Ensino **JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**, residente na Rua Pedro Botaro, nº 297, San Raphael, Ubá - MG, portador(a) da CI nº M - 456.016-3 SSP/M e do CPF nº 612.592.926-49, doravante denominado(a) **CONCEDENTE** e o(a) **MUNICÍPIO DE UBÁ**, sediado(a) na Praça São Januário, 238, Centro, Ubá - MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, adiante denominado(a) apenas **CONVENENTE**, representado(a) por seu Prefeito, **EDSON TEIXEIRA FILHO**, residente na Rua José Campomizzi, 135, Apt 301, Centro, Ubá - MG, portador(a) da CI nº MG123777 e do CPF nº 057.537.166-87, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG - nº 03/2013, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, e na Resolução SEE nº 4.584 de 13 de julho de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para atendimento à rede municipal, por meio de transferência de recurso financeiro estadual, destinado à execução de obras em escola(s) da rede municipal, no âmbito do programa de descentralização do ensino nos anos iniciais do ensino fundamental, consoante o previsto no § 2º, do art. 211 da Constituição da República, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

## **CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA estabelecer a mútua cooperação entre Estado/Município, a SEE a fim de repassar ao município recursos financeiros para execução de obras, dentro do programa de atendimento aos municípios, objetivando atender à clientela das escolas da rede pública municipal de ensino.

## **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **I - Compete ao CONCEDENTE:**

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo da CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros a CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pela CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas ou reprova-las, mantê-las em arquivo,

devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

**II - Compete à CONVENENTE:**

- a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4<sup>a</sup>, SubCláusula 5<sup>a</sup>;
- b) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4<sup>a</sup>;
- c) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4<sup>a</sup> depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- f) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC;
- g) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- h) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- j) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observando os arts. 35 e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- k) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;

- I) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, deste instrumento;
- m) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 2<sup>a</sup>;
- n) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pinturas, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV - [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br).
- o) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- p) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o §1º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11<sup>a</sup> deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- s) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- t) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7<sup>a</sup>, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- u) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- v) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade

- técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- w) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe da CONVENENTE;
- x) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- y) assumir exclusivamente a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- z) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- aa) quando o(a) CONVENENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo(a) CONCEDENTE, corrigidos monetariamente, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e
- bb) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- cc) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- dd) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;

#### **CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de **R\$ 25.377.073,92 (vinte e cinco milhões e trezentos e setenta e sete mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos)**, assim discriminado:

- a) R\$ 19.877.073,92 (dezenove milhões e oitocentos e setenta e sete mil e setenta e três reais e noventa e dois centavos) a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;

b) R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil de reais) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE, correspondente ao percentual de (27.67%), conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício;

Subcláusula 1<sup>a</sup>: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 73388-1, agência nº 0270-4, BANCO DO BRASIL, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pela CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando a CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7<sup>a</sup>.

Subcláusula 4<sup>a</sup>: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula 1<sup>a</sup>, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC - a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 5<sup>a</sup>: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II da Cláusula 3<sup>a</sup>, observadas as vedações do art.35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 6<sup>a</sup>: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o

Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

Subcláusula 7<sup>a</sup>: Na hipótese de o valor do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº **1261.12.361.106.4303.0001.4.4.90.51.07 - Fonte 0.23.1**, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: Os recursos relativos à contrapartida financeira do(a) CONVENENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 020602.12.361.0028.1.002.449051, do orçamento do CONVENENTE, consignada para o presente exercício.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

## **CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar a CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Subcláusula 3<sup>º</sup>: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

## **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo a CONVENENTE encaminhar ao CONCEDENTE, cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

Subcláusula 4<sup>a</sup>: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar a CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos

fiscalizadores.

Subcláusula 5<sup>a</sup>: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

Subcláusula 6<sup>a</sup>: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará a CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira - SIAFI/MG.

Subcláusula 7<sup>a</sup>: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias - observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira -SIAFI-MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle -Diversos Responsáveis em Apuração- no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de resarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Subcláusula 8<sup>a</sup>: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea ?a? da Subcláusula 7<sup>a</sup>, este será realizado tanto para a CONVENENTE quanto para o INTERVENIENTE.

## **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento vigorará por 730 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: A proposta de alteração deverá ser registrada pela CONVENENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais - SIGCON-MG - Módulo Saída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG - Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

Subcláusula 4<sup>a</sup>: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, redução ou ampliação do objeto.

Subcláusula 5<sup>a</sup>: A alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG - Módulo Saída.

## **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível.

Subcláusula 1<sup>a</sup>: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pela CONVENENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 12<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o §6º; do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do CONVENENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

Subcláusula 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio da CONVENENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, Entidade Pública ou Consórcio Público de Direito Público, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

Subcláusula 2ª: É vedado à CONVENENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

Subcláusula 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pela CONVENENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

Subcláusula 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

Subcláusula 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

## **CLÁUSULA 12ª - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

Subcláusula 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas

áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

Subcláusula 2<sup>a</sup>: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

Subcláusula 3<sup>a</sup>: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

Subcláusula 4<sup>a</sup>: A CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

**JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**

Superintendente Regional de Ensino de Ubá  
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

**EDSON TEIXEIRA FILHO**

Prefeito do Município de Ubá

26 de Maio de 2022



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **JOSIANE ALMEIDA SEGHETO**, 612.xxx.xxx-49, como RESPONSÁVEL LEGAL CONCEDENTE OU ADM PÚBLICO OEEP em 27/05/2022 11:34:47.
- Eletronicamente por **Edson Teixeira Filho**, 057.xxx.xxx-87, como RESPONSÁVEL LEGAL em 27/05/2022 10:07:15.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse <https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=169880&ca=969103532>, informando o código verificador **169880** e o código CRC **969103532**